



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 12/92:

Nomeia uma comissão de inquérito para investigar as circunstâncias do acidente ocorrido com o navio tanque «KATINA-P», em águas jurisdicionais da República de Moçambique e se apurarem as respectivas responsabilidades, nos termos do n.º 1 do artigo 152 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 12/92

de 21 de Abril

Havendo necessidade de se determinarem as causas e circunstâncias em que ocorreu o acidente com o navio-tanque «KATINA-P», em águas jurisdicionais da República de Moçambique e se apurarem as respectivas responsabilidades, nos termos do n.º 1 do artigo 152 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É criada a Comissão de Inquérito com a seguinte composição:

- John William Kachamila, Ministro dos Recursos Minerais e Ministro Coordenador do Meio Ambiente — Presidente;

- João Mário Salomão, Ministro da Construção e Águas — Vice-Presidente;
- Isaías de Abreu David Muhate, Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações;
- Rui Jorge Gomes Lousã, Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações;
- Manuel Augusto dos Santos, Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2. A Comissão de Inquérito tem os seguintes objectivos e competências:

1. Proceder à investigação das causas e circunstâncias em que ocorreu o acidente e respectivas responsabilidades e elaborar um relatório a apresentar ao Conselho de Ministros.
2. Promover todas as acções necessárias e adequadas com vista à prossecução dos seus objectivos, nomeadamente:
 - a) Solicitar a colaboração de instituições nacionais e internacionais, para o seu enquadramento em acções que visem a realização dos seus objectivos;
 - b) Convocar entidades e indivíduos para a sua audição no processo de inquérito;
 - c) Recomendar medidas apropriadas à reparação dos danos causados.

Art. 3. A Comissão de Inquérito prestará regularmente informação sobre o decurso do seu trabalho ao Conselho de Ministros.

Art. 4. A Comissão de Inquérito poderá criar órgãos executivos que julgue necessários.

Art. 5. A Comissão de Inquérito elaborará e submeterá o seu orçamento à aprovação do Ministro das Finanças.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.